

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 79zmogpe SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/11/2025 Projeto de lei nº 1796/2025 Protocolo nº 11837/2025 Processo nº 3631/2025	
Autor: Dep. Valmir Moretto		

Dispõe sobre a autorização para limpeza e manutenção preventiva das faixas de servidão de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica por produtores rurais no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao produtor rural realizar, sob sua responsabilidade, a limpeza e a manutenção preventiva das faixas de servidão de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica localizadas em sua propriedade, com o objetivo de prevenir incêndios, conservar o solo e preservar a segurança das instalações.

§ 1º Fica expressamente autorizada a realização de limpeza e roçada de vegetação rasteira, desde que sem uso de fogo, sem causar dano às estruturas elétricas, e sem interferência em vegetação nativa protegida por lei.

§ 2º A execução das atividades de que trata o caput deverá ser comunicada previamente à concessionária responsável pela rede elétrica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º É vedada qualquer intervenção que:

- I – modifique, danifique ou remova estruturas elétricas ou componentes da rede;
- II – implique corte, supressão ou poda de vegetação nativa arbórea sem autorização dos órgãos ambientais competentes;
- III – contrarie normas técnicas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 2º. A concessionária poderá acompanhar ou supervisionar os trabalhos de manutenção e limpeza, com vistas a garantir a segurança das operações e o cumprimento das normas técnicas.

Art. 3º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação ambiental e de energia elétrica, sem prejuízo da responsabilização civil por eventuais danos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade autorizar, de forma expressa, a limpeza e roçada de vegetação rasteira nas faixas de servidão de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, em propriedades rurais do Estado de Mato Grosso.

Essas áreas exigem manutenção permanente para garantir a segurança das redes elétricas e prevenir incêndios rurais, entretanto, a falta de manutenção tempestiva pelas concessionárias tem causado riscos de incêndios, prejuízos agrícolas e danos ambientais, especialmente durante o período de estiagem no Estado.

O projeto busca autorizar os próprios produtores rurais a realizar a limpeza e roçada da vegetação rasteira, sem uso de fogo, sem dano às estruturas e com comunicação prévia à concessionária, promovendo cooperação técnica e segurança energética.

A proposta encontra amparo nos arts. 23, VI e VII; 24, VI e VIII; e 225 da Constituição Federal, bem como nos arts. 277 e 278 da Constituição Estadual, assegurando o dever comum de proteção ao meio ambiente e à segurança da coletividade.

Trata-se de medida de interesse público relevante, que equilibra segurança elétrica, proteção ambiental e valorização da atividade rural, atendendo ao apelo da população do campo que busca soluções práticas e sustentáveis.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Novembro de 2025

Valmir Moretto
Deputado Estadual